



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº. 041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

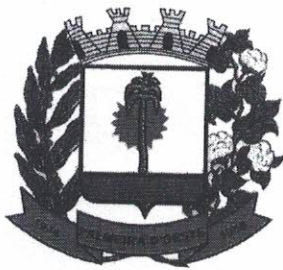
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º. As alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do artigo 13, da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 003, de 03 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 026, de 31 de agosto de 2018, a partir de 1º de janeiro do ano de 2023, passa a ser de 24,00% (vinte e quatro por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário) e dos servidores licenciados por auxílio doença, incluído neste percentual 2,00% (dois porcentos) para as despesas administrativas conforme definido pela avaliação atuarial do ano de 2022 do ano base de 2021.

Artigo 2º - Para o equacionamento do passivo atuarial abordado pelo Cálculo Atuarial realizado no ano de 2022 com base de no exercício de 2021, será adotada a cargo do Ente o percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário) e dos servidores licenciados por auxílio doença, para o período de 2023 a 2056:

Custo Suplementar			
2023	a	2023	30,78%
2024	a	2024	46,44%
2025	a	2056	52,54%



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

I - A totalidade total de contribuição previdenciária da parte total do ente é de 54,78%, incluído o custeio suplementar de 30,78% e a taxa de administração de 2,00%, e o custeio normal de 22,00%.

§ 1º. A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 2º. Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e a nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o DECRETO nº 026 de 31 de agosto de 2018, produzindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.


Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento